



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019

ARRENDAMENTO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO

O MUNICÍPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001/90, com sede na Cidade de Coxilha/RS, localizada na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro, CEP: 99145-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo José Orth, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Pedro Nunes, nº 41, Centro, CEP 99145-000 Cidade de Coxilha/RS, inscrito no CPF sob nº 204.006.830-91a seguir denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado, Sr. (a) **LORAIDES LURDES DA SILVA**, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF sob nº 891.228.010-49, residente e domiciliada na Comunidade de Rincão das Quinas, S/N interior Município de Coxilha/RS, **TAMARA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, RG Nº1103847206 SJS/DI RS E CPF Nº 014.933.500.80, residente e domiciliada na Comunidade de Rincão das Quinas, S/N interior Município de Coxilha/RS; **Sr. LUIS EDUARDO DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 014.933.330-70 residente e domiciliado na Comunidade de Rincão das Quinas, S/N interior Município de Coxilha/RS; Sr **PEDRO MAURI CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG Nº 6022750498-SSP/RS e CPF Nº 360.576.650-15; casado no regime de comunhão universal de bens com **BERENICE TEREZINHA DA SILVA**, brasileira, agricultora, Inscrita no RG Nº 1062953623 E CPF Nº 808.717.470-49 ambos residentes e domiciliados na comunidade de Rincão das Quinas, S/N, interior do Município de Coxilha/RS; Sr **JOÃO LUIS CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG Nº 9039505781-SSP/RS e CPF Nº 458.660.310-00; casado no regime de comunhão parcial de bens com **LAURA GOETTEMS DA SILVA**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no RG Nº 7060460479 SSP/II RS CPF Nº 005..520.840-18, ambos residentes e domiciliados na comunidade de Rincão das Quinas, S/N, interior do Município de Coxilha/RS, no presente instrumento denominados **ARRENDANTES**, celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

Pedro Mauri Correa da Silva
João Luis } *LGS*

Berenice Terezinha da Silva

Laura Goettems da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o arrendamento de uma fração terras com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), equivalente, a 2 (dois) hectares, situado dentro do imóvel, objeto da Matrícula nº 6.142, Livro Nº 2, do Registro de Imóveis de Passo Fundo, localizado na Comunidade Rincão das Quinas, interior de Coxilha-RS, com as coordenadas geográficas de latitude: 28 10 23 8157 e Longitude: 52 14 26 2020, onde os **ARRENDANTES** são legítimos proprietários.

2 - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E FINALIDADE DOS MATERIAIS EXTRAÍDOS

2.1 – O imóvel descrito na cláusula 1ª será destinado para o município arrendatário, realizar, às suas custas, a extração e/ou britagem de cascalho/saibro, quantidade de material que lhe for necessária, conforme laudos de vistoria realizados pelo Departamento Ambiental do Município, devendo ao final do contrato, o imóvel ser restituído aos arrendantes, devidamente terraplanado, em condições de uso para atividades agrícolas.

2.2 - Os materiais a serem extraídos durante a vigência do presente contrato, serão utilizados na recuperação e manutenção de estradas vicinais do interior e acesso de propriedades deste município.

2.3 - O arrendatário terá livre acesso de caminhões e máquinas do município, ou por ele contratados, necessários para a extração dos materiais.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, ficando dispensada a licitação, dada a situação que o Município, ora Arrendatário, não possui área própria para atender a sua permanente demanda por material necessário para manutenção e conservação das vias públicas não pavimentadas.

3.2 - Ficam as partes sujeitas às cláusulas contratuais deste instrumento, devidas alterações e demais disposições da Lei 8.666/93.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

João Luiz
Pedro Mauri Bornea da Silva
bgs
Dereia + da Silva
Lous.
Boracelis
di



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1 – A extração do material será fiscalizada pela Secretária Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5 - DAS BENFEITORIAS

5.1 – O ARRENDATÁRIO, respeitadas as disposições legais, e regulares pertinentes, fica desde logo autorizado a fazer no imóvel ARRENDADO as alterações necessárias à execução de seus serviços relativos à exploração mineral a que se destina;

5.2 - Em qualquer caso todas as benfeitorias desmontáveis, inclusive os acessos ao imóvel a ser explorado poderão permanecer ou ser retiradas / desfeitas pelo ARRENDATÁRIO, conforme previsto no presente contrato.

6 - DO PREÇO

6.1 – O valor total do Arrendamento do imóvel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem depositados na conta bancária de titularidade do Sr. João Luiz Corrêa da Silva, CPF: 458.660.310-00.

6.2 - O pagamento da primeira parcela, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será realizado no momento da assinatura deste contrato e o pagamento remanescente será realizado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do pagamento da primeira parcela prevista no parágrafo anterior.

7 - DAS AUTORIZAÇÕES - LICENCIAMENTO E DEMAIS DESPESAS

7.1 – Caberá ao ARRENDATÁRIO realizar as providências para licenciamento ambiental e demais autorizações nos órgãos competentes necessários para a extração do material, bem como o pagamento das respectivas despesas, além do pagamento de despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel cabendo ainda a responsabilidade os pagamentos de impostos, taxas, e demais encargos relativos à exploração da pedreira (saibro/cascalho), despesas extraordinárias, e, despesas ordinárias de adequação e preparação da área, como as estradas e serviços de limpeza no período vigente do contrato de arrendamento.

Pedro Mauri Correa da Silva
João Luiz Corrêa da Silva
Deronei da Silva
Lemos
Lemos
di



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.2 – Caberá aos ARRENDANTES o pagamento de impostos relativos á propriedade rural (ITR) e taxas correlatas de administração mobiliária, quando houver.

8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 – O prazo de vigência do Arrendamento será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da emissão e liberação da licença ambiental promovida pelo órgão competente.

8.2 - Os Arrendantes serão notificados com prazo de antecedência de 90 dias ao término do contrato sobre o interesse na prorrogação do mesmo pelo Arrendatário. Sendo inerte qualquer das partes quanto à prorrogação dar-se á por encerrado o presente Arrendamento.

9 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertência, multa ou rescisão do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O imóvel deverá estar desocupado e pronto para o ARRENDATÁRIO ocupá-lo na data da assinatura do presente instrumento;

10.2 - O imóvel objeto do presente ARRENDAMENTO deve FICAR livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre uso do imóvel pelo ARRENDATÁRIO.

10.3 - Ao Arrendatário cumpre realizar e respeitar as normas de segurança para a segura exploração da área;

10.4 - É de inteira responsabilidade do Arrendatário, providenciar todos os atos para licenciamento da área a ser utilizada para a extração do saibro cascalho, junto aos órgãos competentes, cabendo sobre sua responsabilidade os custos da operação;

10.5 - Todas as atividades vinculadas à proteção ambiental, inclusive as ações mitigatórias, conforme projeto registrado no Órgão Ambiental, durante o processo de licenciamento, será de responsabilidade do ARRENDATÁRIO.

Pedro Maurício Lourenço da Silva
João Luiz, LGS
Dereitor & de Silva
Luis S. Lourenço
di



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.6 - As partes comprometem em cumprir inteiramente o que foi ajustado no presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, comprometendo-se a cumprir o que foi ajustado, em respeito à boa-fé e aos princípios gerais do direito. As omissões serão dirimidas pela legislação pertinente cabível ao caso.

11. DO FORO

11.1 – Fica eleito do foro da comarca de Passo Fundo-RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

11.2 - E por estarem as partes, justas e avançadas após, lido, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Coxilha/RS, aos 17 de setembro de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Arrendatário


LORAIDES LURDES DA SILVA
CPF Nº 891.228.010-49
Arredantes

TAMARA DA SILVA
CPF Nº 014.933.500.80
Arredantes


LUIS EDUARDO DA SILVA
CPF Nº 014.933.330-70
Arredantes


PEDRO MAURI CORREA DA SILVA
CPF Nº 360.576.650-15
Arredantes


BERENICE TEREZINHA DA SILVA
CPF Nº 808.717.470-49
Arredantes


JOAO LUIS CORREA DA SILVA
CPF Nº 458.660.310-00
Arredantes


LAURA GOETTEMS DA SILVA
CPF Nº 005.520.840-18
Arredantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

VAGNER NEGRI
Sec. Do Meio Ambiente
Fiscal

DOUGLAS ZILIO
Sec. De Obras
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: Darlan Adilso Vieira

CPF: 998.379.600-78

Érica Zaparolli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: Érica Zaparolli Vieira

CPF: 028.963.330-37